

SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO

Filiada à FETRAB, CNTE

CNPJ: 14.029.219/0001-28

Considerada Entidade de Utilidade Pública pela lei N° 02254/65 e leis municipais

Fundada em 24 de abril de 1952- transformado em Sindicato em 1989

Porto Seguro, 17 de março de 2025.

Ofício N° 32/2025

Ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Luiz Fernando Cerqueira Leal.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sra. Luzia Fernandes.

C/C A Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Dra. Valéria Magalhães.

Assunto: Quantidades de Alunos nas turmas de Educação Infantil - Resolução CNE/CEB N°.
1 de 17 de outubro de 2024.

RECEBIDO
17/03/2025
Mariana G.

Prezado (a) Senhor (a),

A APLB - Delegacia Sindical Costa do Descobrimento, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 160, Centro, Porto Seguro/BA, vem respeitosamente, por meio desse instrumento legal, solicitar a Vossa Senhoria, a adequação do quantitativo de alunos/as nas turmas de Educação Infantil deste Município, conforme consta na Resolução CNE/CEB n°. 1 de 17 de outubro de 2024, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

De acordo a Resolução, em seu artigo 1º, "*devem ser implementadas em todo o território nacional, atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação – MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todas os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento*".

PROTOCOLO
Conselho Municipal de Educação
Porto Seguro - Bahia

Prot. n° 0490/2025

Data: 19/03/2025

Hora: 13:25

Distribuído à (C.M.E.)

APLB
SINDICATO
DELEGACIA COSTA DO DESCOBRIMENTO

SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO

Filiada à FETRAB, CNTE

CNPJ: 14.029.219/0001-28

Considerada Entidade de Utilidade Pública pela lei N° 02254/65 e leis municipais

Fundada em 24 de abril de 1952- transformado em Sindicato em 1989

Na Resolução ainda é apresentada a quantidade máxima de bebês e crianças por professor/a regente da seguinte forma:

Subseção II - Artigo 6º - Atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil:

Art. 6º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deve explicitar os esforços progressivos dos entes federados e de seus respectivos sistemas de ensino para alcançar, progressivamente, conforme metas do Plano Nacional e dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e:

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a);

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a);

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador (a); V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

A resolução define como Educação Infantil a primeira etapa da educação básica, oferecida nas creches e pré-escolas, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Diferentemente do quantitativo estipulado na Resolução, o Município por meio da Lei Municipal nº. 1889/23 de 02 de maio de 2023 determina número maior de alunos por sala de aula. É de

SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO

Filiada à FETRAB, CNTE

CNPJ: 14.029.219/0001-28

Considerada Entidade de Utilidade Pública pela lei N° 02254/65 e leis municipais

Fundada em 24 de abril de 1952- transformado em Sindicato em 1989

fundamental importância à adequação do quantitativo de alunos, considerando o estabelecido na Resolução, e atentando-se ainda as especificidades estruturais de cada sala de aula, de forma a reconhecer, valorizar e proporcionar um ambiente mais adequado e propício para o processo de aprendizagens dos/as educandos/as, conforme disposto no caput do artigo 1º da Resolução.

Desta forma, requer desta Secretaria Municipal de Educação, bem como do Conselho Municipal de Educação a garantia da efetivação da Resolução em comento de forma a colaborar significativamente para a melhoria do desenvolvimento e aprendizagem das crianças atendidas pela Rede Municipal de Educação Pública, adequando-se no processo de implementação da Resolução aqui apresentada de maneira efetiva ainda no corrente ano letivo.

Atenciosamente,

A Diretoria.

APLB - Sindicato dos
em Educação de Porto Seguro
CNPJ: 14.029.219/0001-28
DELEGACIA COSTA
DO DESCOBRIMENTO

Edinalva de Araújo Mattos
Diretora: Secretária Geral



APLB
SINDICATO
DELEGACIA COSTA DO DESCOBRIMENTO

Quantidades de alunos/as nas turmas de Educação Infantil.

3 mensagens

APLB Sindicato - Delegacia Costa do Descobrimento <aplbportoseguro@gmail.com>
Para: CME Porto Seguro <cme.ps2018@gmail.com>

18 de março de 2025 às 15:20

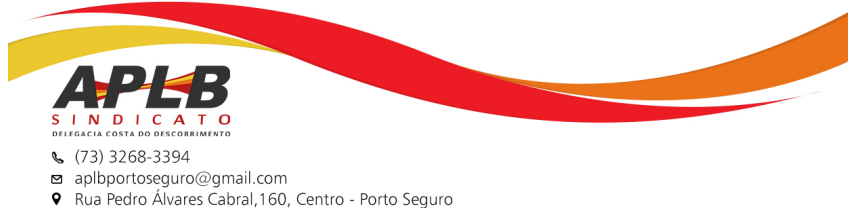
Boa tarde prezada, Sr^a. Luzia Fernandes.

Seguem anexos em PDF, Ofício de Nº 32/2025, Resolução CNE/CEB Nº 1 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 e a Lei Municipal nº 1.889/23, DE 02 DE MAIO DE 2023 para conhecimento a análises.

Na certeza de contar com a compreensão de todos/as nesse Conselho. Apresento votos de elevada estima, agradecendo antecipadamente.

Saudações...

A Diretoria.



3 anexos

-  **OFÍCIO DE Nº 32-2025.pdf**
604K
-  **RESOLUÇÃO CNE-CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 (1).pdf**
236K
-  **2023 - DECRETO MUNICIPAL QUANTIDADE DE CRIANÇAS.pdf**
602K

APLB Sindicato - Delegacia Costa do Descobrimento <aplbportoseguro@gmail.com>
Para: CME Porto Seguro <cme.ps2018@gmail.com>

20 de março de 2025 às 08:58

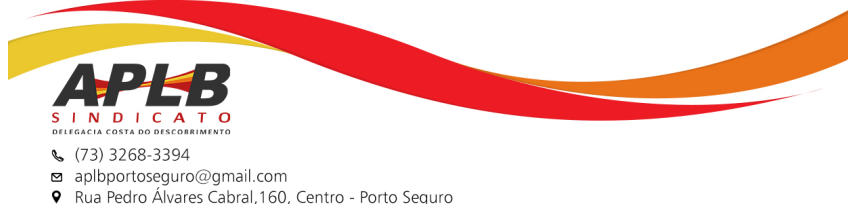
Bom dia esse e-mail não funciona?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Saudações...

A Diretoria.



CME Porto Seguro <cme.ps2018@gmail.com>
Para: APLB Sindicato - Delegacia Costa do Descobrimento <aplbportoseguro@gmail.com>

20 de março de 2025 às 10:53

Bom dia, e-mail recebido!

Em ter., 18 de mar. de 2025 às 15:20, APLB Sindicato - Delegacia Costa do Descobrimento <aplbportoseguro@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]